

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, resultantes nas manifestações ARTESP-DCI-2022/04362-A, ARTESP-DCI-2022/04364-A e ARTESP-DES-2022/06224-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00680.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA em conformidade com o TAM 04/2016, o desconto no ônus variável do valor de R\$ 1.630,20 (hum mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos), em razão das perdas de receitas de pedágios, ocasionados pelo Projeto Ponto a Ponto (PAP) da Rodovia SP 360, referente ao período compreendido entre 16/01/2022 a 15/02/2022.

O desconto no ônus variável deverá ser realizado até a completa quitação do valor autorizado.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, resultantes nas manifestações ARTESP-DCI-2022/04383-A, ARTESP-DCI-2022/04384-A e ARTESP-DES-2022/06228-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/02108.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA o Regulamento da 8ª Edição do Prêmio Concessionária do Ano, ano base 2022 (ARTESP-CAP-2022/14072-A); e

RATIFICA toda a instrução processual e determinar a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral, resultante nas manifestações ARTESP-DES-2021/17405-A, ARTESP-DES-2021/20694-A, ARTESP-DES-2022/02188-A, ARTESP-INS-2022/00995-A, ARTESP-DES-2022/05249-A, ARTESP-DES-2022/06033-A, ARTESP-DES-2022/06052-A, ARTESP-INS-2022/01294-A, ARTESP-CAP-2022/14066-A, ARTESP-CAP-2022/14067-A e ARTESP-CAP-2022/14069-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP Nº ARTESP-PRC-2021/00906.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

REVOGAR o processo licitatório (Concorrência Internacional n. 02/2021) para a concessão dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Lote Rodovias do Litoral Paulista, haja vista a manifestação do Poder Concedente (SLT-OFI-2022/00065).

Considerando-se a cota antecedente em ARTESP-INS-2022/01260-A, a motivação documentada em de ARTESP-CAP-2022/02876 e nas manifestações ARTESP-OFI-2021/00352 e SLT-OFI-2022/00065.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

DELIBERAÇÕES EXTRAORDINÁRIA DE 04/03/2022.

PROCESSO ARTESP-PRC-2020/01202.

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0082/20, emitida em desfavor da Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A. – AUTOBAN, para apurar a prática de infração administrativa consistente em não observar o tempo de espera na fila, contado entre a chegada de um veículo à praça de pedágio e o seu posicionamento junto a cabine de cobrança.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A. – AUTOBAN, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0069/21, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0082/20;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2021/01528-A, ARTESP-REL-2020/00031-A, ARTESP-DCI-2021/01979-A, ARTESP-DCI-2021/08192-A, ARTESP-DCI-2021/08193-A, ARTESP-REL-2021/01028-A, ARTESP-REL-2021/01136-A, ARTESP-DES-2021/11532-A, ARTESP-DES-2021/17160-A, ARTESP-DES-2022/05550-A, ARTESP-DES-2022/05626-A, ARTESP-CAP-2022/14001-A, ARTESP-DES-2022/06547-A, Parecer CJ/ARTESP nº 490/2021 (ARTESP-CAP-2021/45018-A) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 03/2020 (ARTESP-DCI-2022/03989-A).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP nº 041.044/2020.

(Protocolo ARTESP nº 512.334/20).

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0061/20, emitida em desfavor da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A-ECOPISTAS, para apurar a prática de infração administrativa consistente em não respeitar o período mínimo diário de operação de medidores de velocidade do tipo estático.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A-ECOPISTAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0074/21 (fl. 75 e verso), que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0061/20;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 07339/20 (fl. 29), RT DOP 0281/20 (fls. 05 a 27 e verso), RT DOP 0493/20 (fls. 38 a 43), RT DOP 0808/20 (fls. 52 a 54), FD DAI 03973/21 (fls. 58 e 59), FD DAI 09583/21 (fl. 67), FD DOP 01235/22 (fl. 118), FD DAI 02066/22 (fls.124 e 125 e verso), FD DOP 02150/22 (fls. 127 e 128), Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 484/2021 (fls. 68 e 69 e verso) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 03/2020 (fls. 119 a 123).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO ARTESP nº 040.804/2020.

(Protocolo ARTESP nº 508.529/20).

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0053/20, emitida em desfavor da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A-ECOPISTAS, para apurar a prática de infração administrativa consistente em manter balança seletiva inoperante no Posto Geral de Fiscalização.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A-ECOPISTAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0071/21 (fl. 81 e verso), que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0053/20;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 09161/20 (fl. 14), RT DOP 0109/20 (fls. 05 a 10), RT DOP 0623/20 (fls. 44 a 50), RT DOP 0760/20 (fls. 58 e 59 e verso), FD DAI 03938/21 (fls. 63 e 64), FD DAI 09583/21 (fl. 67), FD DAI 11631/21 (fls. 72 e 73), FD DOP 01453/22 (fl. 124), FD DAI 02235/22 (fls. 130 a 133), FD DOP 02149/22 (fls. 135 e 136), Parecer CJ/ARTESP nº 525/2021 (fls. 74 e 75 e verso) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 03/2020 (fls. 125 a 129).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP nº 033.831/2019.

(Protocolo ARTESP nº 439.661/19).

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0092/19, emitida em desfavor da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, para instauração de procedimento sancionatório destinado à apuração de infração administrativa consistente em manter o Sistema de Sensoriamento de Tráfego inferior a 100% (cem por cento) no mês de fevereiro de 2019.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S/A, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0166/20 (fl. 61 e verso), que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0092/19;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 11446/19 (fl. 09), RT DOP 0355/19 (fls. 05 e 06), RT DOP 0521/19 (fls. 28 e 29 e verso), RT DOP 0697/19 (fls. 41 e 42), FD DAI 17819/20 (fls. 46 a 48), FD DOP 28837/20 (fl. 76), FD DAI 14332/21 (fl. 77 e verso), FD DOP 02151/22 (fls. 88 e 89), Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 2/2018 (fls. 49 a 56 e verso), Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 03/2020 (fls. 78 a 82) e Parecer CJ/ARTESP nº 5/2022 (fls. 83 e 84 e verso).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP nº 029.800/2018.

(Protocolo ARTESP nº 411.016/18).

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0240/18, emitida em desfavor da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A- ENTREVIAS, para apurar a prática de infração administrativa consistente em não implantar de forma adequada sinalização horizontal e vertical em trecho construído ou recapeado de rodovia liberado ao tráfego, contrariando o disposto no Artigo 88 do CTB.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Entrevias Concessionária de Rodovias S.A- ENTREVIAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0239/20 (fl. 56 e verso), que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0240/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0833/18 (fls. 06 a 20), RT DOP 0464/19 (fls. 33 a 35), RT DOP 0981/18 (fl. 45 e verso), FD DAI 09320/20 (fls. 48 e 49), FD DOP 05081/20 (fl. 75), FD DAI 02246/22 (fl. 76 e verso), FD DOP 02148/22 (fls. 83 e 84), Parecer CJ/ARTESP nº 482/2020 (fls. 50 e 51 e verso) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 11/2018 (fls. 78 a 82).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Concedendo a Autorização a título precário à B.R.A. Serviços de Comunicação Eireli, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-063: ocupação do km 2,09400 ao km 2,11000, aérea, transversal, com extensão de 167,53 metros, tendo como objeto regularização de um cabo de rede de fibra óptica autossustentado com 24 fibras.

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/00890 - Protocolo nº 548.418/21).

Concedendo a Autorização a título precário à Oi Móvel S.A, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-348: ocupação do km 167,43200 ao km 167,43200, subterrânea, transversal, pista sul, com extensão de 31,80 metros, tendo como objeto implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 36 fibras em dois dutos em PEAD Ø 50 mm, via método não destrutivo (MND);

B. Rodovia SP-348: ocupação do km 167,43200 ao km 167,95000, subterrânea, longitudinal, pista sul, com extensão de 507,50 metros, tendo como objeto implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 36 fibras em dois dutos em PEAD Ø 50 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/02435 - Protocolo nº 560.224/21).

Concedendo a Autorização a título precário à Oi Móvel S.A., para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsa-

bilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-348: ocupação do km 19,00000 ao km 19,00000, subterrânea, transversal, pista sul, com extensão de 23,70 metros, tendo como objeto a implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 36 fibras em dois dutos em PEAD Ø 50 mm, via método não destrutivo (MND);

B. Rodovia SP-348: ocupação do km 19,00000 ao km 19,02800, subterrânea, longitudinal, pista sul, com extensão de 28,63 metros, tendo como objeto a implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 36 fibras em dois dutos em PEAD Ø 50 mm, via método destrutivo (MD).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/02433 - Protocolo nº 560.221/21).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Processo nº 029.306/18 (F1-3272) – CONFIANCE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI EPP. Conforme requerimento autuado à fl. 92V do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social às fls. 94/96V, a empresa acima referida, CNPJ sob nº 17.668.607/0001-47, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser CONFIANCE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, sem alteração em seu CNPJ, em seu endereço e em seu quadro societário. AUTORIZO que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa, em todas as anotações constantes da DPL/ARTESP, relacionadas ao SERVIÇO DE FRETAMENTO.

Protocolo nº 577.392/22 - Processo nº 008.930/10 – EUGÊNIO AMÉRICO RODRIGUES. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de 03/02/2022.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº76/2022

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Conforme Processo Administrativo nº DTRAN-PRC-2021/626487

Artigo 1º Credenciar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 28 de Março de 2017, a pessoa jurídica VISION PERFECT VISTORIAS LTDA CNPJ 43.532.179/0001-30, situada no Município de SÃO PAULO / SP, na AV NORDESTINA ,1520, VILA AMERICANA, CEP 08.021-000, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECV sob o número de credenciamento 308666

Artigo 2º O credenciamento fica condicionado ao cumprimento da Verificação Anual prevista do no Art. 4º;

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº GP 77/2022

Conforme requerido no protocolo SEM PAPEL DTRAN-PRC-2021/626726, altera-se o nome do sistema homologado para a realização, gerenciamento e integração de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, a ser utilizado por Empresa Credenciada de Vistoria - ECV, nos termos da Portaria Detran-SP 69/2017, da empresa HIMINI SOLUÇÕES E SISTEMAS EIRELI, CNPJ 09.194.793/0001-00 credenciada pela Portaria DV - 280, de 18-6-2021:

De: "RENAVIN"

Para: "SCANVIN"

Portaria GP nº 78/2022

O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica CATANDUVA PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA - CNPJ Nº 43.768.773/0001-25 estabelecida na R VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO, 286 - CENTRO - 15.801-180 – CATANDUVA como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução CONTRAN nº 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP nº 79/2022

O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica ABC MERC O INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI - CNPJ Nº 36.623.508/0003-55 estabelecida na AV DO ESTADO, 6622,LOJA 08 - CAMBUCI - 01.516-100 – SAO PAULO como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução CONTRAN nº 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP nº 80/2022

O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica RENATA FENERICK BETON - CNPJ Nº 40.816.412/0001-19 estabelecida na R BRUNO CATAPANI, 90A, VILA CLAUDIA - 14.140-000 – CRAVINHOS como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução CONTRAN nº 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP nº 81/2022

O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica PAJEH ESTAMPADORA DE PLACAS LTDA - CNPJ Nº 38.094.670/0001-97 estabelecida na ROD DOUTOR JOSE VASCONCELOS DOS REIS, 330 - LOJA 03 - CAFECRAN - 13.720-000 – SAO JOSE DO RIO PARDO como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução CONTRAN nº 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP nº 82/2022

O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica BIRIPLACAS COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ Nº 43.793.119/0001-71 estabelecida na R SIQUEIRA CAMPOS, 1111 - CENTRO - 16.200-055 – BIRIGUI como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução CONTRAN nº 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº 85/2022

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 dezembro de 2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-